



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 66/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2017**

De autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, o Projeto de Lei 536/2017 tem o objetivo de alterar a Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

O autor, na justificativa apresentada, destaca que a citada lei foi de grande importância para a transparência quanto aos medicamentos disponíveis. Mas coloca que a chegada de novas tecnologias possibilita melhorias nos serviços, como aconteceu com a utilização da plataforma "Aqui tem Remédio", através da internet e de aplicativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, com substitutivo apresentado a fim de adequar a redação às normas de elaboração legislativa e retirar dispositivos que resultavam em vício de iniciativa.

A Administração Pública deve obedecer aos princípios e diretrizes constantes do art. 81 da Lei Orgânica do Município, entre eles, o da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 2º estabelece que o Município deve promover a modernização da Administração, buscando assimilar as inovações tecnológicas.

Atualmente, há a previsão legal de todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem remédios à população em geral, em especial as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, colocarem em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para rede básica .

Da forma do texto proposto, será retirada do caput do art. 1º da Lei 15.199/2010 a expressão "especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial" e incluída a obrigatoriedade da divulgação da Relação Municipal de Medicamentos não apenas nas dependências da unidade, mas também em sítio eletrônico e em aplicativo para aparelhos móveis de telefone. O projeto especifica, para os casos do sítio eletrônico e dos aplicativos, as diretrizes a serem observadas.

A presente iniciativa é oportuna e de interesse público, uma vez que favorece a transparência da Administração e, conseqüentemente, facilita o acesso à informação pela população. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de fevereiro de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Antonio Donato (PT) - Relator

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).